

# Termo de Referência 4/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
4/2024	389298-CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-RS	BRUNA LUZ CORREA	12/03/2024 14:30 (v 1.0)
<b>Status</b>			
CONCLUIDO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço não-continuado		2024.55.1224.40062 - 752.40145

## 1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa para atendimento de 05 veículos pertencentes a frota do CRECI-RS, em condições de revisão das montadoras, devido ao tempo de uso e quilometragens que garantam serviços em garantia de fábrica e para os serviços de troca de óleos e filtros lubrificantes para fins de rodagem e segurança de trafegabilidade dos agentes fiscais do conselho.

1.2 O serviço da troca de óleo está previsto no manual dos automóveis adquiridos pelo CRECI-RS, no qual correspondem o período de a cada 06 (seis) meses, ou a cada 10.000(dez mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

REFERENCIAL DE PREÇOS - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS									
Nº	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	LOTAÇÃO/ LOCALIZAÇÃO	VALOR MANUT - PEÇAS	VALOR MANUT - SERVIÇOS	VALOR TOTAL	REVISÃO
1	JBE1C45	CHEVROLET	ONIX1.0 PLUS	2022	PORTO ALEGRE RS	230,00	469,74	699,74	6°
2	JBE1C40	CHEVROLET	ONIX1.0 PLUS	2022	PORTO ALEGRE RS	230,00	469,74	699,74	6°
3	JBG7C57	CHEVROLET	TRACKER	2022	PORTO ALEGRE RS	323,00	548,68	871,68	7°
4	JBG6G36	CHEVROLET	SPIN	2022	PORTO ALEGRE RS	470,00	1386,99	1856,99	7°
5	JBE1C55	CHEVROLET	ONIX1.0 PLUS	2022	LITORAL NORTE RS	319,00	601,00	920,00	6°
<b>VALOR TOTAL DAS MANUTENÇÕES</b>								<b>R\$ 5.048,15</b>	

*\*Os valores referenciais tratam-se de valores tabelados de rede concessionárias*

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. O objetivo da contratação é manter os veículos oficiais do CRECI-RS em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, visando atender as atividades fim e meio, estrutura auxiliar e básica com eficiência e eficácia da frota para as atividades da fiscalização do órgão.

2.2 A contratação de empresa autorizada para troca de óleo dos veículos pertencentes à frota é de suma importância, tendo em vista que o regional está em fase processual de contratação de empresa de gerenciamento de manutenção de frota, e tendo em vista o rito processual e nova data para abertura de processo licitação, que poderá demandar um espaço de tempo, inviabiliza a utilização da frota sem a manutenção básica necessária para operacionalizar as atividades do regional.

2.3 A contratação objetiva cumprir a atividade fim do órgão fiscalizador da atividade profissional, tendo como uma das principais ferramentas o veículo automotivo, pois a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram descontinuidade e retrabalho com uso seguro na trafegabilidade

2.4 Para que tais metas e objetivos se cumpram, é fundamental que hajam os meios adequados e parte disso se refere à frota de Veículos deste Conselho Regional, composta por veículos ainda em condições de realização de serviços de revisão periódica conforme determinado pelas montadoras e veículos fora da garantia devido ao ano de fabricação, aquisição e quilometragens, assim distribuídos:

1. **Veículos em garantia de fábrica:** 03 (três) veículos Onix 1.0 PLUS/ Chevrolet 2022/2022 - 01 (um) veículo Tracker Turbo/ Chevrolet 2022/2022 - 01 (um) veículo SPIN 1.8/Chevrolet 2022/2022.

2.5 Necessidade de manter os veículos oficiais em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação.

2.6 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, no item 286 do departamento da Fiscalização,

2.7. Para fins da contratação de que trata este dispositivo, conceitua-se:

2.7.1 Manutenção Preventiva conforme NBR 5462/1994 é “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item”.

2.7.2 Manutenção preventiva é uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção. A ação é constante e envolve programas de inspeção e reparos, através de uma revisão das peças de desgaste natural, ou seja, de uso e vida útil, as peças devem ser analisadas por profissionais capacitados, qualificados e legalmente habilitados.

2.7.3 É o conjunto de atividades e recursos aplicados aos sistemas e equipamentos, visando garantir a continuidade de sua função dentro de parâmetros de disponibilidade, de qualidade, de prazo, de custos e de vida útil adequados.

2.7.4 Compreende na sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento, vida útil e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos dispositivos, ou até mesmo na paralisação do veículo.

2.7.5 A Revisão periódica preventiva ocorrerá com intervalos regulares de quilometragens percorridas, que acontecerá geralmente a cada 10.000 quilômetros, e compreende basicamente na substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, principalmente no que tange aos veículos em garantia das montadoras, em conformidade com os planos de manutenção definidos

pelas montadoras que incidem sob a frota do CRECI-RS.

### 3. Descrição da solução

3.1 O CRECI-RS afim garantir a regularidade e eficiência das atividades dos profissionais do mercado imobiliário no estado. Para cumprir essa missão de forma eficaz, é essencial manter a frota de veículos em pleno funcionamento, garantindo a mobilidade necessária para as atividades de fiscalização, atendimento e representação institucional.

3.2 Neste sentido, a solução encontrada é uma contratação por Dispensa de Licitação, diante da situação emergencial em relação à manutenção dos veículos do CRECI-RS. Tendo em vista que, não há contrato em vigência para a prestação de serviços de manutenção, o que coloca em risco a disponibilidade dos veículos para as atividades essenciais do Conselho.

Em consonância com a Lei federal 14.133/2021, artigo 75, inciso I, e o § 7º, que estabelecem o seguinte:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*[...]*

*1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

*[...]*

*7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.*

Em conformidade ao Decreto Federal nº 11.317/2022, os valores foram atualizados para alor limite de até R\$ 114.416,65, e é o já transcrito § 7º do artigo 75, contratações de até R\$ 9.153,34 de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Ainda, sobre o dispositivo em questão, de forma resumida, estabelece que independentemente do somatório do valor que for despendido no exercício financeiro pela unidade gestora (artigo 75, § 1º, I) e do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (artigo 75, § 1º, II), a administração pública pode realizar contratações unitárias e ilimitadas de até R\$ 9.153,34 para a execução de serviços de manutenção de veículos de propriedade do contratante, incluído o fornecimento de peças.

3.3 Sendo assim, prevendo a possibilidade por dispensa de licitação para suprir necessidades imprevistas e urgentes, justifica-se a escolha dessa solução para realização de um procedimento de contratação para os serviços de manutenção de veículos.

3.4 A solução encontrada para a contratação se dá pelo fato de que a falta de manutenção adequada pode acarretar em problemas operacionais, atrasos em atividades de fiscalização, comprometendo a eficiência e a eficácia das ações do CRECI-RS.

3.5 Além disso, a manutenção/ serviços a serem realizados colocam em garantia os veículos e aumenta a vida útil dos mesmos, no que se refere à manutenção e conservação, de acordo com as normas técnicas em vigor.

3.5.1 Os veículos da frota foram agrupados pelo critério de condições de garantia, a fim de possibilitar economia de escala.

## 4. Requisitos da contratação

### DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO:

4.1 Menor preço.

4.2 Considerando fornecedor da marca CHEVROLET para os veículos em condições de garantia e a de troca de óleos lubrificantes e filtros, caracterizada como preventiva leve.

### SUSTENTABILIDADE

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.3.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material (critérios de sustentabilidade e logística reversa), bem como a apresentação de documentos preferencialmente eletrônicos, ou quando físicos em papel reciclado.

4.3.2. O fornecedor licitante deverá assinar uma declaração de sustentabilidade ambiental nos termos da IN SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

### INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.4. Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes marcas e modelos, de acordo com as justificativas contidas neste dispositivo, devendo as peças respeitar as marcas e modelos descritos no item 1.1 sobre o objeto e no item 2.4.

CHEVROLET - ONIX, SPIN E TRACKER

### GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### VISTORIA

4.6. A avaliação prévia dos veículos para execução dos serviços é opcional, uma vez que há a garantia os veículos e valor tabelado na rede de concessionárias.

## QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

4.7 A rede de concessionárias da marca CHEVROLET deverá atender os veículos da frota do CRECI-RS em condições de assegurarem os registros de revisões dos serviços e pré-requisitos para a garantia de fábrica dos veículos revisados.

4.7.1 As empresas de trocas de óleos devem garantir a aplicação dos óleos e filtros especificados para cada montadora e apresentarem parecer ou laudo quanto ao estado dos óleos e filtros substituídos a fim de acompanhamento pela unidade responsável do CRECI-RS.

4.7.2. As empresas responsáveis pelos serviços revisão e trocas de óleos lubrificantes dos veículos e deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Possuir microcomputador, impressora e conexão à internet, de forma a permitir o acesso ao sistema integrado indicado neste objeto;
- Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de serviços adequadas;
- Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores modernos e diagnósticos eletrônicos, balanceamento e alinhamento de rodas, etc.;
- Dispor de ferramentas e equipamentos adequados para o atendimento de veículos de acordo com o recomendado pelo respectivo fabricante;
- Dispor de área física adequada à prestação dos serviços;
- Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, nas suas instalações, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CRACI-RS;
- Executar os serviços solicitados por intermédio de pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramentas adequadas, sob a responsabilidade de profissional capacitado e legalmente habilitado por conselho profissional específico;
- Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações do fabricante e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CRECI-RS;
- Prover meios para que, na execução de um serviço, aqueles não explicitamente solicitados, mas necessários, sejam comunicados ao CRACI-RS a fim de serem autorizados, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços;
- Permitir, em qualquer fase da manutenção, a fiscalização da execução dos serviços pelo CRECI-RS;
- Utilizar somente materiais, acessórios e peças originais ou similares, previamente aprovados pelo CRECI-RS, desde que esses atendam às recomendações do fabricante do veículo. Em nenhuma hipótese serão aceitos itens recondicionados;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRECI-RS, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- Não aplicar materiais e/ou serviços sem prévia e expressa autorização do CRECI-RS;

- Responsabilizar-se, subsidiariamente à Contratada, por todo e qualquer prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias;
- Responsabilizar-se, subsidiariamente à Contratada, pelos veículos do CRECI-RS enquanto estiverem sob sua guarda, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto, roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a sua entrega ao CRECI-RS;
- Entregar o veículo no máximo no dia útil seguinte ao da conclusão da manutenção autorizada;
- Responder civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços.
- 

## DOS SERVIÇOS

4.8 Os serviços e fornecimentos deverão ser compostos de no mínimo:

4.8.1. Filtros de ar, óleo, e óleos lubrificantes para motores do tipo flex, gasolina, álcool, diesel e demais combustíveis de acordo com os veículos decritos neste dispositivo.

### Veículos Onix/Chevrolet (05) - Sétima Revisão:

- *Serviços que contemplam a revisão e as seguintes peças:*

- Substituição dos filtros de óleo;
- Troca de óleo.
- Vedador não alveolar

### Veículo Trcker/Chevrolet (01) - Sexta Revisão:

- *Serviços que contemplam a revisão e as seguintes peças:*

- Substituição dos filtros de ar;
- Substituição dos filtros de combustível.
- Substituição dos filtros de óleo;
- Troca de óleo.
- Vedador não alveolar
- Fluido DOT4 - De freios

### Veículo SPIN/Chevrolet (01) - Sexta Revisão:

- *Serviços que contemplam a revisão e as seguintes peças:*

- Substituição dos filtros de ar;
- Substituição dos filtros de combustível.
- Substituição dos filtros de óleo;
- Troca de óleo.
- Vedador não alveolar
- Fluido DOT4 - De freios
- Vela de Ignição
- Anel Vedador Carter
- Correia alternador 5PK1071
- Tenseionador da correia
- Correia dentada

## 5. Modelo de execução do objeto

5.1 Os serviços de manutenção emergencial a serem executados nos veículos citados pertencentes a frota, serão as trocas de óleos lubrificantes com respectivos filtros de óleo, ar, combustível, verificação do sistema de arrefecimento com substituição de aditivo, sem prejuízo de verificação dos demais itens de segurança e trafegabilidade, porém reportado ao CRECI-RS com as devidas autorizações, se for o caso.

5.2 Os veículos da frota em condições de garantia da montadora CHEVROLET serão encaminhados à autorizada que ofertar o menor preço a fim de procedimentos de revisão em garantia na concessionária da região administrativa do Rio Grande do Sul a fim de garantir cumprimento de pré-requisitos de coberturas ofertadas de peças e serviços e possíveis sinistros em garantia.

### DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS

5.3 As peças, materiais, componentes e acessórios a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser novos, originais, genuínos ou compatíveis, que atendam às recomendações do fabricante dos veículos, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa.

5.4 Relativo à aplicação de peças decorrentes dos serviços objeto deste termo de referência, entende-se por “peças, acessórios e materiais correlatos” os materiais assim definidos:

- a) Originais: aqueles que atendam às recomendações das montadoras dos veículos, mas que não possuem sua chancela.
- b) Genuínos: aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca;
- c) Compatíveis: aqueles que têm a mesma natureza, a mesma função e o mesmo efeito na utilização dos originais.

5.5 Ao exclusivo critério da Contratada poderão ser utilizadas peças, materiais e acessórios correlatos, desde que estes não venham comprometer a segurança do veículo e sejam compatíveis com as especificações técnicas do fabricante e que o critério da diferença de valores seja expressivo, quando avaliado pela Contratante.

5.6 A mão de obra do serviço de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais somente serão considerados quando de sua efetiva realização e/ou utilização.

5.7 Se for o caso, apresentar as notas fiscais que comprovem a procedência de todas as peças e acessórios que compõem cada orçamento de serviço a ser atestado pelo fiscal do contrato, quando solicitado pela Contratante.

5.8 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento do recebimento dos veículos para execução até a sua entrega ao CRECI-RS.

5.9 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para a Contratante.

- 5.10 Os serviços executados e não aprovados, com fundamentação técnica pela fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 5.11 O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.
- 5.12 O veículo a ser consertado deverá ser vistoriado pela Contratada no ato do seu recebimento, com posterior assinatura e autorização, via ordem de serviço de Aceitação das condições gerais do veículo, fornecido pela Contratante.
- 5.13 A Contratada, no ato da devolução do veículo à Contratante, deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação – impressa ou carimbada – na Ordem de Serviço e/ou Nota Fiscal, conforme o caso.
- 5.14 Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Setor, no prazo de quarenta e oito horas, após a solicitação.
- 5.15 O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela executora, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.
- 5.16 Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias e, no caso de peças e acessórios, o prazo será o determinado pelo fabricante;
- 5.17 Os veículos serão encaminhados à Contratada por colaboradores indicados pelo Gestor da Frota da administração deste Conselho Regional, acompanhados da Ordem de Serviço específica, emitida em formulário próprio, discriminando os serviços que deverão ser realizados;
- 5.18 A primeira via da Ordem de Serviço deverá ser restituída ao Gestor da Frota, contendo recibo da Contratada, permanecendo a segunda via em seu poder e restituindo a terceira via juntamente com as Notas Fiscais de Serviços e peças aplicadas;
- 5.19 Para a entrega/recebimento do veículo será feita a anotação da quilometragem rodada, as condições do veículo, a quantidade de combustível e acessórios existentes;
- 5.20 Cada Ordem de Serviço corresponderá a um orçamento, onde deverão ser detalhados os serviços a serem executados, o valor da mão-de-obra a ser empregada, a relação das peças e valor unitário de cada uma. Com relação às peças e acessórios, deverão ser informados seus nomes, códigos, localização e demais dados de modo a permitir sua perfeita identificação;

## **6. Modelo de gestão do contrato**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### Fiscalização

6.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região -	
Nome	Cleber da Costa Santos
Setor	Fiscalização
Endereço	Rua Guilherme Alves, nº 1.010, Bairro Partenon, Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.680-000
E-mail	<a href="mailto:cleber.costa@creci-rs.gov.br">cleber.costa@creci-rs.gov.br</a>
Telefone	<a href="tel:(51)3103-9300"> (51) 3103-9300 - Ramal 227</a>
Cel/Whatsapp	<a href="tel:(51)98170-9416"> (51) 98170-9416</a>

### Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal da contratação realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal da contratação irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal da contratação, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

## Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

### **Forma de pagamento**

7.22. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.23. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### Forma de seleção

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - 8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
  - 8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - 8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 5.048,15

9.1 Com base nas propostas enviadas por redes de concessionárias ao departamento de fiscalização, tendo em vista que tratam-se de valores tabelados, para a contratação em tela chegou-se ao valor médio total de R\$ 5.048,15 (cinco mil e quarenta e oito reais e quinze centavos)

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região.

### Contratação de manutenção da frota

1.

Gestão/Unidade: CRECI/RS

Fonte: Orçamento

Programa de Trabalho: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - PESSOAS JURÍDICAS

Elemento de Despesa: Manutenção e conservação de veículos

2.

PI: **6.3.1.3.04.01.061**

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CLEBER DA COSTA SANTOS**

Cood. Fiscalização

**JULIANO JACOBSEN**

Sup. Adm.Compras&Licitações

**BRUNA LUZ CORREA**

Equipe de apoio